



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO - Nº225/24	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA x ESPORTE CLUBE POÇÕES, em 07.09.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 - Edição 2024.
Denúncia:	Condutas.
Denunciado (s):	1) MARCELO SILVA PEREIRA, Técnico de Futebol do E. C. Poções, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD; 2) GIVANILDO SANTOS, Auxiliar Técnico do E. C. Poções, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **MARCELO SILVA PEREIRA**, Técnico de Futebol do E. C. Poções, por ser primário, desclassificando do Art. 258 para o Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, o mesmo teria “xingado a equipe de arbitragem de ladrão, porra e filho da puta”, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-15 do E. C. Poções, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devera ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e ainda em condenar **GIVANILDO SANTOS**, Auxiliar Técnico do E. C. Poções, por ser primário, como infrator do Art. 258, II, §2º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida**, por ter “xingado toda equipe de arbitragem da Bahia de todas às séries são uma merda e tudo safado e vagabundo”, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-15 do E. C. Poções, e, desde que o Auxiliar Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº229/24	SELEÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA x SELEÇÃO DE GUANAMBI, em 08.09.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) RIAN NEVES DE CASTRO, Atleta da Liga de Guanambi, incurso no Artigo 254, do CBJD; 2) LUIZ FELIPE GONÇALVES ARAÚJO, Atleta da Liga de Bom Jesus da Lapa, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausência justificada da douta Procuradoria. Usou a palavra o Dr. Fabiano dos Anjos Soares, na qualidade de Defensor dativo, na defesa dos denunciados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **RIAN NEVES DE CASTRO**, Atleta da Liga de Guanambi, por ser primário, como infrator do Art. 254, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por praticar jogada violenta dando uma entrada por trás em seu adversário, seguida de um chute nas pernas do seu adversário; e, ainda em condenar **LUIZ FELIPE GONÇALVES ARAÚJO**, Atleta da Liga de Bom Jesus da Lapa, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir um soco em seu oponente, e, por ser temporada finda para a Seleção de Bom Jesus da Lapa, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 06 de novembro de 2024

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO - Nº230/24	SELEÇÃO DE BRUMADO x SELEÇÃO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, em 08.09.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) MARCONI ANDRÉ SILVA CORREIA, Técnico da Liga de Brumado, incurso no Artigo 243-F, III, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procuradora:	Dra. FABÍOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MARCONI ANDRÉ SILVA CORREIA**, Técnico da Liga de Brumado, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, após a expulsão, o mesmo proferiu ofensas contra o 4º Árbitro assistente, chamando-o de “Vagabundo, ladrão descarado”, e, por ser temporada finda para a seleção de Brumado, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devida ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº233/24	SELEÇÃO DE IPIAÚ x SELEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, em 08.09.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Conduta e Descumprimento do Art. 29, alíneas “d” e “e” do Regulamento da Competição - Ausência de Gandulas e Bolas.
Denunciado (s):	1) LIGA DESPORTIVA IPIAÚ, de Ipiaú, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) ORLANDO ROCHA, Massagista da Liga de Ipiaú, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA IPIAÚ**, de Ipiaú, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$800,00 reduzida pela metade fixando em R\$400,00 (Quatrocentos reais)**, como infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizar gandulas e bolas suficientes para o bom andamento da partida, descumprindo o Art. 29, alíneas “d” e “e”, do Regulamento da Competição; e ainda em condenar **ORLANDO ROCHA**, Massagista da Liga de Ipiaú, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por ter “saído de sua área técnica e empurrando um membro da comissão de Santo Antônio de Jesus”, e, por ser temporada finda para a Seleção de Ipiaú, e, desde que o Auxiliar Massagista não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 06 de novembro de 2024

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO - Nº240/24	SELEÇÃO DE IBICARAÍ x SELEÇÃO DE IPIRÁ, em 15.09.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) MATHEUS FIGUEIREDO ALVES , Auxiliar Técnico da Liga de Ipirá, incurso no Artigo 258, II, §2º, e 258-B, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MATHEUS FIGUEIREDO ALVES**, Auxiliar Técnico da Liga de Ipirá, por ser primário, como infrator do Art. 258 c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 03 (três) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, deixando de aplicar o Art. 258-B por força do Art. 183 do CBJD, por invadir o campo de jogo e desaprovar com gestos de socos no ar as decisões da equipe de arbitragem, após o mesmo proferiu as seguintes palavras: "Vocês são uns merdas" "nenhum presta". Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº245/24	SELEÇÃO DE SERRINHA x SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, em 15.09.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) EDVALDO BARBOSA, (Edinho) Vice-Presidente da Liga de Conceição da Feira, incurso no Artigo 243-F, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procuradora:	Dra. FABÍOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **EDVALDO BARBOSA, (Edinho)** Vice-Presidente da Liga de Conceição da Feira, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 15 (quinze) dias, reduzida pela metade fixando em 07 (sete) dias, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 reduzida pela metade fixando em R\$100,00 (Cem reais)**, por reclamar de forma acintosa e desrespeitosa as marcações da arbitragem, o mesmo proferiu as seguintes palavras: "...Você veio mal intencionado, sem critérios, em oito jogos fo intermunicipal você foi a pior arbitragem". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 06 de novembro de 2024

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO - Nº248/24	ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE x SSA FUTEBOL CLUBE, em 20.09.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 - Edição 2024.
Denúncia:	Atraso para o início da partida.
Denunciado (s):	1) SSA FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Presente a douta Procuradoria na pessoa do Dr. Gustavo Sampaio Neves, e, em defesa ao SSA F.C., funcionou o Dr. Fábio Medrado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, desclassificando ao Art. 206 para o Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, por deixar de cumprir o protocolo ingresso ao campo de jogo, juntamente com a equipe adversária e a equipe de arbitragem, se apresentando em campo apenas 05 (cinco) minutos antes do início do evento esportiva. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº257/24	SELEÇÃO DE CASTRO ALVES x SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, em 22.09.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) JOÃO VITOR DE JESUS CERQUEIRA , Atleta da Liga de Conceição do Coité, incurso no Artigo 250, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausência justificada da douta Procuradoria. Usou a palavra o Dr. Fabiano dos Anjos Soares, na qualidade de Defensor dativo, na defesa do denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar improcedente a denúncia para absolver **JOÃO VITOR DE JESUS CERQUEIRA**, Atleta da Liga de Conceição do Coité, da imputação prevista no Art. 250 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 06 de novembro de 2024

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO - Nº258/24	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA, em 28.09.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol FEMININO - Edição 2024.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) NAIARA DOS SANTOS NUNES , Atleta da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) LUANA SANTOS GONÇALVES , Atleta da A. D. Lusaca, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 3) HELEN MONTEIRO DOS ANJOS , Atleta da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Presente a douta Procuradoria na pessoa do Dr. Gustavo Sampaio Neves. Usou a palavra o Dr. Fabiano dos Anjos Soares, na qualidade de Defensor dativo, na defesa das denunciadas. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **NAIARA DOS SANTOS NUNES**, Atleta da S. D. Juazeirense, por ser primária, como infratora do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas**, por agredir a adversária chegando as vias de fato, e, por ser temporada finda para a equipe Feminina da S. D. Juazeirense, e, desde que a Atleta não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, devera ser cumpridas em partidas subseqüente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e ainda em condenar **LUANA SANTOS GONÇALVES**, Atleta da A. D. Lusaca, por ser primária, como infratora do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por agredir a adversária chegando as vias de fato, e, por ser temporada finda para a equipe Feminina da A. D. Lusaca, e, desde que a Atleta não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devera ser cumpridas em partidas subseqüentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também em condenar **HELEN MONTEIRO DOS ANJOS**, Atleta da S. D. Juazeirense, por ser primária, como infratora do Art. 254, §1º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida**, por “calçar a adversária sem disputa de bola ocasionando jogo brusco”, e, por ser temporada finda para a equipe Feminina da S. D. Juazeirense, e, desde que a Atleta não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subseqüente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº259/24	JACOBINA ESPORTE CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 28.09.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol FEMININO - Edição 2024.
Denúncia:	Descumprimento dos Art. 24 e 27, alínea “d” do Regulamento da Competição - não apresentou a pré-escola e Ausência de Bolas.
Denunciado (s):	1) JACOBINA ESPORTE CLUBE , Equipe Feminina, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 191, III e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe Feminina, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por Descumprir o Art. 24 do Regulamento da Competição, por não apresentação da pré-escola; e ainda em condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe Feminina, Competição não Profissional, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por Descumprir o Art. 27, alínea “d” do Regulamento da Competição por Ausência de Bolas durante a partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 06 de novembro de 2024
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 276 - Ilhabela - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO - Nº260/24	CONQUISTA FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 29.09.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 - Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) RUAN VICTOR SILVA DOS SANTOS , Atleta SUB-17 do E. C. Bahia, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Presente a douta Procuradoria na pessoa do Dr. Gustavo Sampaio Neves. Usou a palavra o Usou a palavra o Dr. Rodrigo Souza Daeps. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **RUAN VICTOR SILVA DOS SANTOS**, Atleta SUB-17 do E. C. Bahia, da imputação prevista no Art. 250, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº261/24	ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 29.09.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 - Edição 2024.
Denúncia:	Conduta e Expulsão.
Denunciado (s):	1) EDER FERRARI OLIVEIRA , Diretor do Estrela de Março E. C., incurso no Artigo 243-F, do CBJD; 2) GEAN DE JESUS SOARES , Atleta SUB-17 do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procuradora:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Presente a douta Procuradoria na pessoa do Dr. Gustavo Sampaio Neves, na defesa do Diretor denunciado funcionou o Dr. Rodrigo Souza Daeps, apresentando a oitiva do denunciado, e, em defesa ao atleta do E. C. Vitória, funcionou o Bel. Matheus Moreira Saleão, na assistência funcionou a Dra. Pamêlla Saleão, apresentando o vídeo com lance da partida. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **EDER FERRARI OLIVEIRA**, Diretor do Estrela de Março E. C., por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 15 (quinze) dias, reduzida pela metade fixando em 07 (sete) dias, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, após o final do jogo, invadiu o campo de jogo, se dirigindo ao árbitro e proferindo as seguintes palavras: "Você é um vagabundo, seu fdp, seu bandido, e você nunca mais apita jogos de minha equipe"; e, em absolver **GEAN DE JESUS SOARES**, Atleta SUB-17 do E. C. Vitória, da imputação prevista no Art. 254, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 06 de novembro de 2024
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO – Nº262/24	SSA FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 29.09.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) LEVI SOUZA OLIVEIRA DA CRUZ , Atleta da SUB-15 do E. C. Bahia, incurso no Artigo 254-A, I, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra o Usou a palavra o Dr. Rodrigo Souza Daebis. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **LEVI SOUZA OLIVEIRA DA CRUZ**, Atleta da SUB-15 do E. C. Bahia, da imputação prevista no Art. 254-A, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº265/24	SELEÇÃO DE IPIAÚ x SELEÇÃO DE IPIRÁ, em 29.09.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2024.
Denúncia:	Condutas.
Denunciado (s):	1) LIGA DESPORTIVA IPIAÚ , de Ipiaú, Competição não Profissional, incurso no Artigo 213, II, do CBJD; 2) AMILTON FRANÇA DE BRITO , Presidente da Liga de Ipiaú, incurso no Artigo 258, II, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamentos citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA IPIAÚ**, de Ipiaú, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, como infratora do Artigo 213, II, c/c 182 do CBJD, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a invasão do gramado, após o término do primeiro tempo por duas pessoas, que foram em direção a arbitragem para questionar suas decisões; e ainda em condenar **AMILTON FRANÇA DE BRITO**, Presidente da Liga de Ipiaú, por ser primário, como infrator do Art. 258, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, reduzida pela metade fixando em 30 (trinta) dias**, por invadir o campo de jogo após o término do primeiro tempo por duas pessoas, indo em direção a arbitragem para questionar suas decisões. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 06 de novembro de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO - Nº266/24	SELEÇÃO DE ITAPETINGA x SELEÇÃO DE SIMÕES FILHO, em 29.09.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) RYAN ALMEIDA ROCHA , Atleta da Liga de Itapetinga, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausência da douta Procuradoria. Usou a palavra o Dr. Fabiano dos Anjos Soares, na qualidade de Defensor dativo, na defesa do denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia condenar **RYAN ALMEIDA ROCHA**, Atleta da Liga de Itapetinga, por ser primário, Desclassificando do Art. 258 para o Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, deixando de aplicar a pena pecuniária com base no §2º, do Art. 170 do CBJD**, por ofender a honra dos membros da equipe de arbitragem, o mesmo proferiu as seguintes palavras repetidamente: “Você roubou, seu Ladrão...”!, e, por ser temporada finda para a Seleção de Itapetinga, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devera ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº269/24	SELEÇÃO DE BARROCAS x SELEÇÃO DE POTIRAGUÁ, em 29.09.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) GILMAR BORGES , Atleta da Liga de Potiraguá, incurso no Artigo 254, II, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausência da douta Procuradoria. Usou a palavra o Dr. Fabiano dos Anjos Soares, na qualidade de Defensor dativo, na defesa do denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia condenar **GILMAR BORGES**, Atleta da Liga de Potiraguá, por ser primário, como infrator do Art. 254, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por atingir o rosto do atleta adversário durante a disputa de bola, e, por ser temporada finda para a Seleção de Potiraguá. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 06 de novembro de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br